

Nota Informativa

1 DEZEMBRO 2023

Fiscal

Atualização: Portugal – O fim do regime do Residente Não Habitual e a criação de um incentivo fiscal à investigação científica e inovação

I. Introdução e sumário

Aprovada no passado dia 29 de novembro, a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2024 prevê, entre outros aspetos com relevância fiscal, o (i) **fim do regime do Residente Não Habitual (RNH)** a partir de 1 de janeiro de 2024, e (ii) a **criação de um incentivo fiscal à investigação científica e inovação** aplicável às pessoas singulares que se tornem residentes fiscais em Portugal a partir de 1 de janeiro de 2024.

O regime do RNH continua a ser aplicável a todos os seus beneficiários que se encontrem inscritos como RNH até 31 de dezembro de 2023, e até que esteja esgotado o período de 10 anos de aplicação do regime.

A LOE 2024 **prevê um regime transitório à luz do qual o RNH continua a aplicar-se** aos sujeitos passivos que (i) a 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para serem considerados residentes fiscais, ou (ii) se tornem residentes até 31

de dezembro de 2024 desde que cumpram certas condições.

Além do mais, a LOE **cria um incentivo fiscal destinado à investigação científica e inovação**, aplicável durante 10 anos consecutivos a quem se torne residente fiscal em Portugal a partir de 1 de janeiro de 2024, não tenha sido residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores, e cumulativamente exerça uma das atividades elegíveis (ver abaixo).

O novo regime só pode ser utilizado uma única vez, e não é aplicável (i) a quem beneficie ou tenha beneficiado do RNH, ou (ii) tenha optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS (Regime Fiscal dos Ex-Residentes).

Por comparação com o RNH, o novo regime poderá ser mais favorável quanto à tributação dos rendimentos com origem no exterior.

do regime de RNH, as condições de que depende a aplicação do regime transitório do RNH, e as condições de acesso ao novo incentivo fiscal destinado à investigação científica e inovação.

Considerando que na data da preparação desta Nota ainda não foi disponibilizado

o texto final da LOE 2024, as informações abaixo são preliminares e sujeitas a confirmação.

II. Regime transitório do RNH

O regime do RNH continuará a aplicar-se até ao final do período de 10 anos previsto no Código do IRS, contado a partir do ano, inclusive, da inscrição como residente em território português, aos:

- a) Sujeitos passivos que, **a 31 de dezembro de 2023**, se encontrem inscritos como RNH;
- b) Sujeitos passivos que, **a 31 de dezembro de 2023**, reúnam as condições para serem considerados residentes fiscais em Portugal;
- c) Sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal **até 31 de dezembro de 2024**, desde que, para efeitos da inscrição como RNH, disponham de um dos seguintes elementos:
 - Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023 cujo exercício de funções deve ocorrer em Portugal; ou,
 - Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse do imóvel em Portugal celebrado até 10 de outubro de 2023; ou,
 - Contrato de reserva ou de promessa de aquisição de direito real sobre imóvel situado em Portugal celebrado

até 10 de outubro de 2023; ou,

- Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023; ou,
 - Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023; ou,
 - Procedimento iniciado até 31 de dezembro de 2023 para concessão de visto de residência ou autorização de residência, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para a submissão do pedido de visto ou autorização de residência, ou da submissão desse mesmo pedido.
- d) Sujeitos passivos que sejam membros do agregado familiar dos contribuintes referidos nas alíneas (a) a (c) *supra*.

As pessoas singulares que se registem como RNH em 2024 não poderão candidatar-se a qualquer outro regime fiscal especial aplicável em Portugal, incluindo o incentivo fiscal à investigação científica e inovação e/ou o Regime Fiscal dos Ex-Residentes.

Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) *supra*, uma vez registado como residente

fiscal em Portugal, o interessado deve solicitar a inscrição como RNH, por via eletrónica, no Portal das Finanças, por

referência ao ano em que se tornou residente.

III. Novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação

1) Benefícios

Os contribuintes que se registem como residentes a partir de 1 de janeiro de 2024, e reúnam as condições abaixo explicadas, poderão obter **os seguintes benefícios**:

- a) Aplicação do novo regime **durante um período de 10 anos** consecutivos a contar do ano da inscrição como residente em território português;
- b) **Tributação dos rendimentos líquidos do trabalho dependente e trabalho independente** auferidos no âmbito das atividades relevantes, à **taxa especial de 20%**, sem prejuízo da opção pelo englobamento, caso em que os rendimentos serão tributados de modo progressivo até 53%;
- c) **Isenção (com progressividade) sobre rendimentos obtidos no estrangeiro**, enquadráveis nas Categorias A e B (rendimentos do trabalho e independente, respetivamente), E (rendimentos de capitais), F (rendimentos prediais) e G (incrementos patrimoniais / mais-valias). Esta isenção não é aplicável aos rendimentos com origem em paraísos fiscais, conforme lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. Aplicando-se a taxa de 35%.

Os rendimentos de pensões obtidos no estrangeiro não estão abrangidos pela isenção, pelo que passarão a ser

tributados, em sede de IRS, às taxas gerais do IRS.

Não são aplicáveis quaisquer isenções em sede de contribuições para a Segurança Social.

2) Condições de aplicação do regime

2.1) Condições gerais

Para solicitar a inscrição no novo regime, o interessado terá de preencher os seguintes requisitos:

- Não ter sido residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores (por referência ao primeiro ano em que é considerado residente fiscal);
- Não beneficiar, ou ter beneficiado, do regime do RNH, nem estar abrangido pelo regime previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS (Regime Fiscal dos Ex-Residentes);
- Até à publicação da Portaria que fixará os procedimentos de inscrição, e após se tornar residente, deve solicitar a inscrição, por via eletrónica, no Portal das Finanças.
- Caso a inscrição seja efetuada fora do prazo acima referido, o regime aplicar-se-á a partir do ano em que a inscrição seja efetuada, pelo prazo remanescente, até ao termo do período de 10 anos do regime, contado desde o ano em que o interessado se tornou residente;

- Uma vez inscrito no regime, o sujeito passivo deve ser considerado residente fiscal em Portugal em qualquer momento do período de 10 anos, e deve auferir, em cada ano, rendimentos resultantes do exercício de uma das atividades abaixo indicadas, com um período máximo de transição de 6 meses entre atividades/empregos elegíveis;
- O sujeito passivo que não tenha gozado do direito de ser tributado de acordo com este regime, em um ou mais anos de período de 10 anos, pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser residente fiscal em Portugal e volte a auferir rendimentos provenientes do exercício de uma das atividades profissionais de seguida enumeradas;
- O novo regime só pode ser utilizado uma vez (não é admitida renovação).

2.2) Profissões/atividades relevantes

O novo regime aplica-se aos sujeitos passivos que exerçam alguma das seguintes atividades:

- **Docência no ensino superior e investigação científica**, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como **postos de trabalho e membros de órgãos sociais (MOE) em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação**, no âmbito do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro; ou,
- **Postos de trabalho qualificados e MOE das entidades no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo**, nos termos do capítulo II do Código Fiscal do Investimento; ou,
- **Profissões altamente qualificadas** a definir por Portaria, desenvolvidas em: (i) empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento; ou (ii) empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE a definir por Portaria e que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores. Até à aprovação da Portaria acima referida, consideram-se “profissões altamente qualificadas” as “atividades de valor acrescentado” abrangidas pelo regime do RNH em vigor; ou,
- **Outros postos de trabalho qualificados e MOE, em entidades que exerçam atividades económicas** reconhecidas pela AICEP ou pelo IAPMEI como relevantes para a economia nacional, designadamente no quadro da atração de investimento produtivo, bem como da redução das assimetrias regionais; ou,
- **Investigação e desenvolvimento de pessoal** cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em I&D nos termos da lei aplicável; ou,
- **Postos de trabalho e MOE em entidades certificadas como startups**, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio; ou;
- **Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

IV. Regime dos Ex-Residentes

A exclusão de tributação de 50% aplicável durante cinco anos, aos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais é alargada a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais nos anos de 2024 a 2026.

Ao contrário da anterior formulação do regime, a exclusão de 50% passa a ter um limite de EUR 250.000.

A nova redação do artigo 12.º-A do Código do IRS deixa de fazer depender a sua aplicação da residência anterior do sujeito passivo em território português.

Para aceder ao regime o interessado não pode ser considerado residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

Este benefício não pode ser cumulado com qualquer outro regime especial (tal como o regime do RNH ou o novo regime

especial de incentivo à investigação científica e inovação).

Não são aplicáveis quaisquer isenções em sede de contribuições para a Segurança Social. 🇵🇹

Contactos



Miguel Torres
Managing Partner
m.torres@telles.pt



João Magalhães Ramalho
Sócio
j.ramalho@telles.pt



João Luís Araújo
Sócio
j.luisaraujo@telles.pt



André Gonçalves
Sócio
a.goncalves@telles.pt



Abílio Silva Rodrigues
Sócio
a.silvarodrigues@telles.pt



José Maria Cabral Sacadura
Sócio
j.sacadura@telles.pt



José Pedroso de Melo
Of Counsel
j.melo@telles.pt



Eduardo Almeida Rocha
Advogado Estagiário
e.rocha@telles.pt



Filipa Amores Gonçalves
Advogada Estagiária
f.goncalves@telles.pt

O presente documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e as informações nele contidas são de carácter geral e abstrato e não dispensam aconselhamento

jurídico para a resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da TELLES.